



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

**PROJETO DE LEI Nº 8889, DE 2017**

(Do Sr. Paulo Teixeira)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Modifica-se o art. 4º da Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 14, do substitutivo apresentado ao PL 8889/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“§ 6º Na aplicação das receitas da contribuição oriunda da prestação dos serviços de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos critérios e condições estabelecidos pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, que deverão incluir, entre outros, o local da produção da obra audiovisual, a residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados, bem como a projetos de formação e capacitação de mão de obra voltada para a cadeia produtiva do audiovisual e de implantação, operação e manutenção de infraestruturas para a produção de conteúdos audiovisuais nessas regiões.

II - no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Espírito Santo, nos critérios e condições estabelecidos pela Agência Nacional do Cinema - Ancine,

III - no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas à produção de conteúdos audiovisuais produzidos por produtoras vocacionadas e cujas equipes criativas sejam majoritariamente formadas por pessoas pertencentes a grupos incentivados;

### JUSTIFICATIVA

Na Lei 12.485/2011, conhecida como Lei da TV Paga, foi estabelecida uma cota mínima de 30% das receitas do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para as regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, com o intuito de estimular o desenvolvimento dessas áreas e corrigir desigualdades históricas. Essa medida impulsionou significativamente a indústria audiovisual nessas regiões, revelando talentos locais, gerando empregos, renda e contribuindo para o crescimento da indústria nacional como um todo.

No entanto, a concentração de recursos nas grandes empresas sediadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo continuou a prejudicar o potencial produtivo da indústria audiovisual em outros estados, como Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo.

Desde 2014, esses cinco estados vêm sendo contemplados por uma norma infralegal nas políticas públicas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que destina 10% das receitas do FSA para eles. No entanto, desde 2015, os estados têm questionado esse valor, considerando-o insuficiente e dependente de vontade política.

É essencial que este Projeto de Lei inclua uma cota mínima de 20% das receitas do FSA para Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo. Destinar um percentual menor seria prejudicial para o crescimento da indústria audiovisual nesses estados, resultando na redução da produção de obras, empresas, empregos, renda e receita.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta de destinar 20% das receitas do FSA aos estados mencionados, contribuindo assim para o fortalecimento da indústria audiovisual dessas regiões.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputada Federal Ana Paula Lima**  
**PT/SC**  
**Vice-Líder do Governo na CD**

Apresentação: 14/05/2024 16:56:30.467 - PLEN  
EMP 3 => PL 8889/2017

**EMP n.3**



\* CD 244898295700 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244898295700, nesta ordem:

- 1 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 5 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_5870)
- 7 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 8 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 9 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 10 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

